

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 03/67

Autoria do Vereador Domingos Metidieri Filho

Dispõe sobre declara de utilidade pública a Corporação Musical "Balta
zar Fernandes"



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



1

1

Projeto de Lei nº 3/67

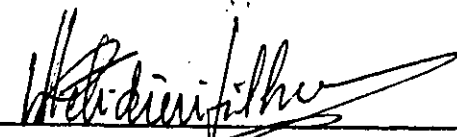
Declara de utilidade pública a Corporação Musical "Baltazar Fernandes".

A Câmara Municipal de Votorantim aprova :

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical "Baltazar Fernandes", desta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

S/S em 16 de janeiro de 1967


Domingos Metidieri Filho

EM DISCUSSÃO
Votorantim, 21.6.1967
Newton Vieira Soares
Presidente da Câmara

~~A Consultoria Jurídica e Comissões
S. Sessões, 18 de 1 de 1967
Newton Vieira Soares
PRESIDENTE~~

A Consultoria
S. Sessões, 18 de 1 de 1967
Newton Vieira Soares
PRESIDENTE

~~EM DISCUSSÃO
Votorantim, 19.5.1967
Newton Vieira Soares
Presidente da Câmara~~

EM DISCUSSÃO
Votorantim, 19.5.1967
Newton Vieira Soares
Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões, 19 de maio de 1967
Newton Vieira Soares
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
Votorantim, 30.5.1967
Newton Vieira Soares
Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões, 30 de maio de 1967
Newton Vieira Soares
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Sociedade -
Musical e Cultural Baltazar Fernandes esta em pleno funcionamento.

Votorantim abril de 1967



Itagiba Loureiro de Mello

Itagiba Loureiro de Mello

Presidente



Lázaro Mariano Souza

Lázaro

1º Secretario



Alcindo Moraes

Alcindo Moraes

1º tesoureiro



CARTÓRIO DO TABELIONATO
VOTORANTIM - EST. SÃO PAULO

Reconheço a firma *própria* de
Itagiba Loureiro de Mello, Lázaro
Mariano Souza e Alcindo Moraes
Votorantim, *6* de *Abri* de 19*67*

Em test.º *0* da verdade

H. H.



Com Franco

C A P I T U L O I

Artigo 1º - A Sociedade Musical e Cultural Baltazar Fernandes, fundada a 7 de setembro de 1.956, por um grupo de trabalhadores, residentes - em Votorantim, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo-Brasil, onde - tem sua sede provisória e Forum Jurídico, é uma sociedade a que se des-
tina ao desenvolvimento da arte musical e cultural, por meio de audições
pelas musicas, teatrais, pela fundação de escolas destinadas a preparar,
a cultura artística de novos elementos para a sociedade, por conferência
promovidas pela diretoria e que possa contribuir para o desenvolvimento-
cultural artístico de seus membros e beneficiantes aos associados ou por
outros meios julgados convenientes pela diretoria.

D A D I R E T O R I A

Artigo 2º - A Sociedade será administração pelos direitos comuns, -
por uma diretoria eleita anualmente pela assembléia geral, especialmen-
te convocada para êsse fim, no último domingo do mês de agosto, cuja pos-
se dar-se-á no dia 7 de setembro de cada ano.

Artigo 3º - A Diretoria da Sociedade compor-se-á de: Presidente efe-
tivo, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, procura-
dor e o Conselheiro Deliberativo que compor-se-á de um Presidente e 39 -
membros que formarão o mesmo.

§ 1º - Poderão ser membros da Diretoria:-

- a) Cidadãos Brasileiros ou estrangeiros naturalizados-
e emancipados;
- b) As pessoas julgadas convenientes à sociedade.

D A R E P R E S E N T A Ç Ã O D A S O C I E D A D E

Artigo 4º - A Sociedade será representada ativa e passivamente em ju-
izo ou fora dêle e em suas relações com terceiros, pelo seu Presidente,-
1º Secretário e 1º Tesoureiro, conjuntamente.

§ 1º - Compete ao presidente a iniciativa de qualquer procedi-
mento judicial, no caso do impedimento legal êsse direito se estende aos
demais diretores na ordem supra mencionada.

§ 2º - Para qualquer procedimento judicial é necessário, pleno
consentimento da Assembléia geral extraordinária, expressa pela maioria-
das votos.

§ 3º - Os componentes de sociedade não responderão subsidiária-
mente pelas obrigações que os diretores contraírem expressa ou intencio-
nalmente em nome desta sociedade.

D O P R E S I D E N T E D A S O C I E D A D E

Artigo 5º - O presidente da Sociedade é o representante desta nas -
relações da Sociedade com todos os poderes constituídos e lhe compete:

5
a) Convocar e presidir as assembléias Gerais até a posse definitiva do Presidente da mesma.

b) Presidir as reuniões da diretoria mantendo o respeito mútuo dentro do recinto social, dirigindo a ordem dos trabalhos, suspendendo-os, quando se tornarem necessários, ou tumultuosos ou adiando quando suas observações não forem atendidas.

c) Representar a Sociedade nas ocasiões de festividades ou manifestações.

d) Cumprir e fazer cumprir, os presentes estatutos dando as providências necessárias para as faltas de reuniões da diretoria.

e) Rubricar todos os livros da Sociedade depois de abertos pelo secretário declarando os fins e que se destinam, assim como todos os documentos. Dar destino ao expediente, examinar o estado da escrita da secretaria e tesouraria, chamando a atenção dos respectivos diretores para as faltas e irregularidades que encontrar.

f) Convocar a reunião da diretoria e da Assembléia Geral de conformidade com os presentes estatutos.

g) Submeter a discussão e votação da diretoria as propostas e indicações que lhe sejam dirigidos pelos associados.

h) Examinar as contas das despesas e legalizá-las com seu visto e a do primeiro secretário, depois de aprovada pela diretoria.

Artigo 6º - Ao Vice-Presidente compete:- Substituir o presidente em sua ausência ou impedimento nunca por mais de três meses.

Artigo 7º - Ao primeiro secretário compete:-

a) Substituir o presidente na falta do Vice-Presidente.

b) Prestar ao presidente, diretores ou assembléias gerais todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre assunto relativo da Secretaria.

c) Tomar apontamento do que ocorrer nas reuniões para redação das Atas, bem como dirigir e expedir toda correspondência da Sociedade.

d) Escriturar em livro especial todos os títulos móveis e objetos de valor pertencentes à Sociedade.

e) Ter a escrituração da Secretaria sobre a sua responsabilidade, em ordem e em dia, de modos a tornar-se fáceis quaisquer consultas.

Artigo 8º - Ao segundo secretário compete:- Auxiliar o primeiro em seus trabalhos, substituindo-o em sua ausência o impedimento.

Artigo 9º - Ao primeiro tesoureiro compete:-

a) Comparecer a todas as reuniões e dar verbalmente ou por escrito, todos esclarecimentos solicitados em relação a Tesouraria pela qual é o único responsável.

b) Entregar quantias para pagamentos ou outras despesas autorizadas pela diretoria ou requisitada.

c) Ter para boa organização no seu cargo os livros que julgar necessários os quais requisitará a diretoria, que lhe fornecerá depois de abertos, numerados pelo secretário e publicados pelo presidente.

6
d) Apresentar mensalmente na reunião da diretoria um resumo da receita e despesa, demonstrando o movimento financeiros de fundo e no fim da gestão um balancete geral.

Artigo 10º - Ao segundo Tesoureiro compete:-

a) Substituir o primeiro, nunca porem em prazo superior a três (3) - meses e prestar auxílio desde que se faça mistér.

D O C O N S E L H O D E L I B E R A T I V O

Artigo 11º - Aos conselheiros compete:-

a) Tomar parte em tôdas as reuniões, podendo deliberar e votar sôbre todos os assuntos.

b) Indicar com critério, se os candidatos tem os requisitos exigidos do presente estatuto.

c) Dar pronto cumprimento a qualquer encargo que lhes forem confiados.

d) Fiscalizar o salão de festas e ensaios e levar ao conhecimento do presidente alguma irregularidade que encontrar.

e) Suspender qualquer de seus membros que não cumprir com zêlo as atribuições de seu cargo dando conta do seu ato à Assembléia Geral.

f) É dever dos Srs. Conselheiros entenderem-se com músicos e demais membros que por motivos injustificados deixarem de comparecer aos ensaios

D A E L E I Ç Ã O

Artigo 12º - A Diretoria em fim de mandato organizará uma chapa para eleição da nova Diretoria a qual terá o título de oficial, as chapas organizadas pelos sócios terão títulos de extras; estas chapas serão colocada sôbre a mesa dos trabalhos onde os sócios escolherão livremente a que mais lhe agradar e ficarão sôbre a fiscalização de um dos secretários da mesa.

§ 1º - Não serão apuradas as chapas que contiverem e o título de oposição.

§ 2º - Nas Assembléias gerais para as eleições dos membros da diretoria da Sociedade, depois da nomeação do Presidente, secretários, - dois escrutinadores, o Presidente convidará os componentes para eleger a nova diretoria.

§ 3º - Feito a chamada para a votação pelo secretário, os escrutinadores irão fiscalizar a votação dos sócios com início às 8 horas e encerramento às 18 horas.

§ 4º - Verificando-se que as cédulas de urna são em número igual as dos votantes proceder-se-á a apuração dos votos, havendo empate, - proseder-se-á nova eleição.

§ 5º - Terminada a apuração o presidente aclamará o nome dos eleitos, lavrando o secretário no livro competente o termo do resultado -

7
da eleição com os protetos os quais só serão aceitos dentro do prazo de 24 horas quando firmado pela assinatura de no mínimo vinte associados.

§ 6º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 7º - Só terão direito ao voto os sócios quites e em pleno-gôzo dos seus direitos.

§ 8º - Os votos serão dados em escrutínios secreto em uma cabine indevassável.

D A S A S S E M B L É I A S G E R A I S

Artigo 13º - A assembléia geral é o poder soberano da sociedade como tal compete a deliberar sôbre todos os assuntos sociais, resolvendo-tôdas as dúvidas e embaraços da diretoria e providenciando nos casos - omissos de acôrdo com os presentes estatutos.

Artigo 14º - A assembléia geral é a reunião de pelo menos dois têreços dos associados em primeira convocação, não havendo número legal na-hora determinada, aguardar-se-á por mais trinta minutos (30) a chegada, de mais sócios e findo êsse prazo, poderá a assembléia funcionar com - qualquer números de sócios.

§ Único - O Conselho Deliberativo da sociedade poderá julgar um ou todos os membros da diretoria desde que os mesmos venham prevaricar em prejuízo da mesma, podendo obter o pronunciamento desse órgão mediante solicitação por escrito e subscrito por 30 (Trinta) sócios qui-tes com a sociedade e que tenham pelo menos contribuídos durante 3 (Três) meses consecutivos. Preenchidos os preceitos acima expostos o presidente do Conselho determinará a convocação de todos os membros desse órgão mediante publicação de edital pela imprensa de maior circulação na cidade, anunciando os motivos da assembléia supra mencionada.

Artigo 15º - Tôdas as reuniões da assembléia geral serão convocada por edital por uma folha local de maior circulação, 3 (Três) dias consecutivos.

§ Único - Os prevaricadores componentes da diretoria poderão ser depostos, desde que fique comprovados que traíram os interesses da-sociedade, aprovado em assembléia por 2/3 do Conselho Deliberativo.

Artigo 16º - As deliberações tomadas em assembléia geral abrange - todos os associados ausentes contra os quais produzem todos os efeitos.

D A S A T R I B U I Ç Õ E S D O P R O C U R A D O R

Artigo 17º - Ao procurador compete:-

§ 1º - Proceder mensalmente, com pontualidade, a cobrança de contribuições, mensalidades dos associados etc., importância que entregará ao tesoureiro no dia 30 (Trinta) de cada mês com uma relação dos - recebimentos feitos.

§ 2º - Comparecer na séde nos dias e horas designadas pelo - presidente, a fim de prestar informações que forem necessárias e em to-dos os fim de meses para prestação de contas com o Tesoureiro.

8
§ 3º - Distribuir correspondência e avisos aos associados.

D A A D M I N I S T R A Ç Ã O D O S
A S S O C I A D O S

Artigo 18º - Para ser admitido como sócio da referida sociedade, é necessário:-

§ 1º - Estar em pleno gozo de seus direitos civis.

§ 2º - Não estar envolvido em processos criminais.

§ 3º - Ser moderado nos costumes e não se entregar aos vícios de embriagues, distinguindo-se pelo seu aperfeiçoamento moral.

§ 4º - Ser proposto por componente da sociedade.

§ 5º - O proposto que for aceito na sociedade obriga-se, implicita ou explicitamente a cumprir e fazer as determinações dos presentes estatutos.

D E V E R E S D O S C O M P O N E N T E S A R T I S T I C O S

Artigo 19º - É dever de todos os componentes artísticos desta sociedade comparecer prontamente aos ensaios e serviços em que sejam convocados.

§ 1º - Aceitar e exercer com zelo e dignidade todas as funções e comissões para as quais for eleito e não podendo recuar sem motivo devidamente justificado.

§ 2º - No caso de enfermidade ou impedimento, comunicar por escrito a sua ausência.

§ 3º - Comparecer as Assembléias, votar e ser votado para - cargos administrativos.

§ 4º - O componente artístico estando em ensaios ou serviços só poderá ausentar-se com o consentimento de quem esteja ensaiando ou dirigindo.

§ 5º - Evitar todo e qualquer espécie de discussão, principalmente, com dirigentes do ensaio, acatando com dedicação as suas recomendações.

D A D I R E Ç Ã O A R T I S T I C A

Artigo 20º - A Diretoria da sociedade escolherá dentro os componentes artísticos os mais competentes para os dirigirem.

§ Único - Não havendo entre os mesmos candidatos que preencham os requisitos necessários para dirigir, a diretoria contratará elementos que julgar conveniente.

D A S A T R I B U I Ç Õ E S D A D I R E Ç Ã O A R T I S T I C A

Artigo 21º - Ao dirigente artístico compete:-

§ 1º - Comparecer a todos os ensaios marcados. Suspende-os quando necessário.

§ 2º - Dirigir os ensaios e serviços com a máxima dedicação dirigindo sempre os componentes dentro do princípio de igualdade e respeito a fim de tornar a sociedade um conjunto harmonioso.

9

§ 3º - Os dirigentes poderá designar entre os componentes o seu substitutivo legal, desde que preencha os quesitos necessários para êsse mistér.

S U B S T I T U T O D O D I R I G E N T E

Artigo 22º - Compete-lhe substituir o dirigente em suas faltas ou impedimentos, observando o disposto no Artigo 20º e seus parágrafos.

§ Único - Na falta de ambos os componentes presentes escolherão entre si, o mais competente que se encarregará da direção artística, observando tudo o que diz respeito aos artigos 20º e 21º.

D A S P E N A S E R E C U R S O S

Artigo 23º - Serão eliminados, os que:-

§ 1º - Faltarem com devidos respeito ao dirigente de ensaios ou diretorial.

§ 2º - Procederem de maneira que direta ou indiretamente possa comprometer o bom nome da sociedade.

§ 3º - Concorrer com a formação injusta ou de má fé em prejuízo da sociedade ou de seus componentes.

§ 4º - Aqueles que exercerem qualquer cargo administrativo na sociedade e dêle se prevalecerem para prejudicar a mesma ou qualquer de seus membros.

§ 5º - Não comparecerem(entr) em três ensaios consecutivos sem motivos que a justifiquem.

Artigo 24º - Os membros de que forem eliminados da Sociedade por qualquer dos motivos mencionados no artigo anterior, não podendo, digo, poderão reclamar da sociedade as ofertas e trabalhos, que haja feito na mesma, podendo a sociedade pela sua diretoria agir criminalmente contra o mesmo se o caso exigir.

D O Q U A D R O S O C I A L

Artigo 25º - A Sociedade conta com quadro de sócios contribuintes de número ilimitado não havendo preconceito de Raça, côr ou Religião, os quais pagam a mensalidade de Cr\$

S Ó C I O S B E N E M É R I T O S

Artigo 26º - A diretoria da sociedade poderá declarar também sócio beneméritos, tôdas as pessoas que prestarem a esta sociedade algum serviço de relevância, os quais poderão ser consultados em caso que envolvam o bom nome da sociedade.

D O Z E L A D O R D A S O C I E D A D E E P A T R I M O N I O

Artigo 27º - Ao zelador da séde e do patrimonio compete:-

§ 1º - Conservar sôbre sua guarda todos os objetos pertencentes a sociedade e zelar pela conservação dos instrumentos, abrir e fechar a séde nas horas a ser designadas pelo Presidente.

10

§ 2º - Fazer uma relação dos móveis e utensílios da sociedade existentes na sede social, pelas quais será responsável.

§ 3º - Hastear o Pavilhão Nacional e recolhe-lo de acordo com o cerimonial devido à Bandeira.

D I S P O S I Ç Õ E S G E R A I S

Artigo 28º - A sociedade musical e cultural Baltazar Fernandes, tem sua sede provisória à Rua Sorocaba, s/n, no Distrito de Votorantim, Município de Sorocaba.

Artigo 29º - Sendo a Sociedade dissolvida por consenso de seus componentes os seus bens reverterão em benefícios de uma instituição social brasileira, que a assembléia declarar dissolvida a sociedade que julgar mais conveniente.

§ Único - A Assembléia para tratar do artigo precedente, deve ser convocada com 30 dias de antecedência e com motivo declarado nos jornais de maior circulação e tiragem desta localidade.

Artigo 30º - Em quanto conservarem-se oito componentes não será considerada extinta a sociedade.

§ Único - Se dentro de dois anos os membros restantes de que trata o artigo 30º não reorganizarem novamente a sociedade, o seus bem passarão para alguma instituição de assistência social Brasileira, achada mais conveniente pelos mesmos.

Artigo 31º - Não constituem interrupção de trabalhos nem falta de atividades as licenças concedidas aos membros pela Diretoria.

§ Único - As licenças de que trata este artigo não pode ultrapassar de 30 dias salvo caso especial a cargo da diretoria.

Artigo 32º - Todos os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos com pleno poder pela diretoria vigente.

Artigo 33º - Todos os instrumentos e objetos pertencentes à Sociedade ficará so a inteira responsabilidade dos componentes que os usam, devendo este zelar pela sua conservação e ficando os mesmos sujeitos nos casos de imprudências ou falta de zelo, ao pagamento dos consertos.

Artigo 34º - A Sociedade criará para educar, instruir, e espiritualizar os seus componentes, uma biblioteca.

Artigo 35º - A Sociedade é instituição apolítica que respeitará todos os poderes constituídos do País, bem como religião.

Artigo 36º - Os presentes estatutos representam a lei básica e soberana da sociedade, e entrará em vigor, na data da sua aprovação pela assembléia, especialmente convocada para esse fim.

§ Único - O presente estatuto será reformado quando a sociedade julgar necessário convocando para esse fim, a assembléia geral extraordinária de acordo com os Artigos 14º, 15º, 16º.

Ass.:
Presidente.

Ata da Assembléia Geral da Sociedade Musical e Cultural Baltazar Fernandes, realizada em 17 de novembro de 1.957. //

Aos dezessete dias do mês de novembro de 1.957, à Rua Sorocaba, nº 768, no distrito de Votorantim- Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, às 9,30 hs., reuniram as pessoas que assinaram o Termo de presença, sob a presidência do Sr. Milton Novaes, que abriu a seção solicitando da casa a escolha de dois secretários sendo indicado e aceito os Srs. Gervasio Gomes e Aristides Pires, os que esta subscrevem.

O Sr. Presidente se dirigindo aos presentes, fala sobre as finalidades da Assembléia que estava se realizando, era para a fundação Oficial da Sociedade Musical e Cultural Baltazar Fernandes, ordenando a leitura do estatuto apresentado por uma comissão e já aprovado em assembléia especialmente convocada para esse fim.

O mesmo foi lido, artigo por artigo, e aprovado plenamente - por unanimidade, deliberou ainda a Assembléia que os presentes estatuto fossem transcritos integralmente a seguir desta Ata, com a assinatura do Presidente e a de um secretário da representação de um dos presentes

Logo após o Sr. Presidente para atender os dispositivos dos - Artigo 2º e 3º e seus parágrafos, disse que ia proceder a eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo para o exercício de 1.957 a 1.958, - pedindo a palavra o Sr. Gervasio Gomes como secretário, faz a leitura da chapa apresentada pelos sócios e que deveria ser posta em votação. Terminada a leitura, a casa o Sr. Presidente interroga, se alguém, tinha alguma objeção a fazer antes da eleição; ninguém se manifestando, é iniciada a votação pelo sistema de voto secreto, sendo vencedora por unanimidade a chapa assim composta:

Para presidente: Itagiba Loureiro de Mello, Vice-Presidente Witermam - Loureiro de Mello, 1º secretário: Luiz Fernandes, 2º secretário: Pedro Wolpp, 1º tesoureiro- João Figueiredo e 2º tesoureiro João Pinto da Silva Filho, Conselho Deliberativo- Milton Novaes e mais 39 membros que compoem o corpo do mesmo.

Feita a leitura da chapa eleita, o Sr. Milton Novaes, interroga dos presentes, se têm alguma dúvida para pedir o devido esclarecimento, não havendo quem se manifestasse em contrário, ficou confirmada portanto, eleita por unanimidade a chapa apresentada.

Dá então o Sr. Presidente da Assembléia a posse da Diretoria eleita, usando a palavra o Sr. Itagiba Loureiro de Mello, presidente eleito, agradece a todos os presentes, a confiança que lhe depositaram - e promete fazer tudo que estiver em seu alcance para engrandecimento da sociedade.

A seguir o Presidente eleito oferece aos presentes a palavra a quem dela quizesse fazer uso, falando a seguir, diversos oradores. O Sr. Presidente (sonvosa) convoca todos os presentes para reunião do dia 1º de dezembro de 1.957.

Não havendo mais nada para tratar o Sr. Presidente dá por encerrado os trabalhos.

O referido é verdade e está lavrado em livro competente.

Ass:..... Votorantim, 17 de novembro de 1.957

Presidente

Ass.:.....

branco

Com

PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA.

Projeto de Lei nº 3/67 - Dispõe sobre a declaração de utilidade pública a Corporação Musical Baltazar Fernandes(sic)

Autoria - Vereador Domingos Metidieri Filho+

Nada temos a opor quanto ao aspecto legal, visto estarem satisfeitas as exigências do artigo 1º, nºs I-II-III, da Lei Municipal nº 81 de 19 de janeiro de 1.967.

Às fls. 2 e seguintes temos o cumprimento das exigências.

Contudo cabe um reparo na redação do artigo 1º, visto não estar conforme com a nomenclatura oficial da sociedade que se pretende aqui - nhor com a utilidade pública.

Apresentamos emenda modificativa, que deverá ser acolhida pela Comissão de Justiça e Redação.

Emenda modificativa ao artigo 1º -

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Musical e cultural Baltazar Fernandes, desta cidade.

Em condições de tramitar.

CJ. em 6 de maio de 1.967.

FRANCISCO SOLLA GALERA -

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

PROJETO DE LEI Nº 3/67

PARECER Nº 7 - DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Tenho para parecer o projeto supra.

Analizando detidamente, sou de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.

Opino pela sua aprovação, apresentando a Emenda modificativa sugerida pela Consultoria Jurídica :

Emenda Modificativa nº 1

Artigo 12. - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Musical e Cultural "Baltazar Fernandes", - desta cidade.

Recebida em 9/5/1967

Prazo vencido

S e c r e t a r i a

Relator

Membro**Membro**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTÍ

PROJETO DE LEI Nº 3/67

PARECER Nº 7 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Tenho para parecer o Projeto de Lei em tela.

Opinamos por sua aprovação, acatando a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça.

Recebida em _____

Prazo vencido _____

Secretaria

Bozano Antonio de Oliveira
Relator

Membro

Membro

Caetano Caldeira
Pedro Guerra

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

PROJETO DE LEI Nº 3/67

PARECER Nº 7 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 3/67

(Declara de utilidade pública a Sociedade Musical e Cultural "Baltazar Fernandes", desta cidade.)

A Câmara Municipal de Votorantim aprova :

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Musical e Cultural "Baltazar Fernandes", desta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

S/S em 16 de janeiro de 1967

Domingos Metidieri Filho

Recebida em _____

Prazo vencido _____

S e c r e t a r i a

Domingos Metidieri Filho
Relator

Manoel Vieira
Membro

Amador de Faria
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 15/67

Projeto de Lei nº 3/67

Declara de utilidade pública a Sociedade Musical e Cultural "Baltazar Fernandes", desta cidade.

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1967



A Câmara Municipal de Votorantim aprova :

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Musical e Cultural "Baltazar Fernandes", desta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
